



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 26 de Junho de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG N.º 71, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o art. 5º, incisos IV e V, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, para dispor sobre o valor do auxílio-saúde para magistrados para alocação dos recursos orçamentários e sobre os limites contingenciais para seu pagamento.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a previsão contida no art. 5º, incisos IV e V, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026;

Considerando ainda o limite mínimo do § 3º e o referencial do § 5º do art. 5º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o teor vinculante do Acórdão do Procedimento CNJ CONSULTA 0007093-38.2023.2.00.0000, julgado em 10 de maio de 2024;

Considerando a Resolução Conjunta CNJ-CNMP n.º 14/2026, no seu artigo 5º, alínea "d", que dispõe sobre o pagamento de "auxílio-saúde, mediante comprovação do valor efetivamente pago, nos limites da Resolução CNMP n.º 268/2023";

Considerando a Tese vinculante do julgamento conjunto da Rcl 88.319, da ADI 6.606, da ADI 6.601, da ADI 6.604, do RE 968.646 e do RE 1.059.466, sobre o regime remuneratório da Magistratura, no item 6, que dispõe sobre a concessão de assistência saúde a magistrados mediante "auxílio-saúde, desde que comprovado o valor efetivamente pago (art. 65, I, da LC nº 35/79; art. 227, da LC nº 75/1993; art. 50, II, da Lei nº 8.625/1993)";

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido que o valor mensal do auxílio-saúde do magistrado no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau será de no mínimo 8% (oito por cento) do subsídio do cargo respectivo para os benefícios de assistência médica e odontológica, na forma do § 3º do art. 5º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, e com o acréscimo percentual do § 5º do mesmo dispositivo nas situações que elenca.

Art. 2º Em caráter contingencial, com fundamento no art. 2º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, e no art. 5º, inciso V e § 3º, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, o auxílio-saúde a partir de 1º de julho de 2026 corresponderá, por magistrado, a 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo respectivo como limite de ressarcimento.

§1º Os percentuais são fixos por magistrado beneficiário, independentemente do número de dependentes, e correspondem ao seu cargo efetivo, não sendo majorados por substituição ou convocação, e não estão sujeitos a acréscimo de qualquer natureza, salvo os previstos neste ato.

§2º Também em caráter contingencial, com fundamento no art. 2º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, o percentual previsto neste artigo será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), não acumuláveis, nos casos em que:

I - o magistrado, ou algum dependente dele, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, assim definida na Lei n.º 7.713/88 e conforme critérios fixados em ato próprio a ser editado;

II - o magistrado tenha idade superior a 50 anos.

§3º Ao beneficiário titular pensionista não se aplica a previsão contida no § 2º deste artigo.

§4º O atingimento dos percentuais mínimos do § 3º e do § 5º do art. 5º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, dependerá de disponibilidade específica na dotação orçamentária própria alocada para esse grupo de beneficiários.

Art. 3º Ato da Presidência do CSJT irá dispor sobre a situação dos Tribunais que, na data da entrada em vigor desta Resolução, estiverem prestando a assistência suplementar da saúde com valores de auxílio-saúde ressarcitório para seus magistrados em parâmetros superiores aos regulamentados pela Presidência do CSJT em decorrência desta Resolução, podendo prever a manutenção dos atuais valores, desde que suportados pelo orçamento dos respectivos Tribunais, e sem suplementação pelo CSJT ao longo deste exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Consulta